



Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI N° 010/2021. de 10 de Março de 2021.

*ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 7.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescida a alínea "d" ao inciso VIII, do artigo 13º, da Lei nº 7.465 de 19 de dezembro de 2011, com base na alteração produzida pela Lei 9.031, de 01 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º (...)

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compreendendo as Diretorias de:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Biblioteca;
- d) Patrimônio Histórico e Cultural - DPHC

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 09 de março de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva de criar a **Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural – DPHC**, que instruirá o processo de tombamento de bens imóveis e integrados, de reconhecido valor histórico e cultural, conforme apresentado pelo Projeto de Lei que **DISPÕES SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhado a esse Casa de Lei.

O departamento funcionará utilizando-se da estrutura física e administrativa existente já na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não implicando em realização de despesas novas, a fim de resguardar o inciso II, art. 8ª, da LC nº 173, de 27 de maio de 2020.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal